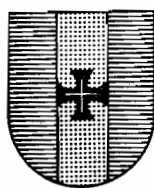


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Serie—Número 103

Quinta-feira, 21 de Junho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 652/90:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 110 285 727\$ junto do «BANIF — BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S. A.».

Resolução n.º 653/90:

Autoriza a distribuição da importância de 59 879 053\$ pelos municípios da Região.

Resolução n.º 654/90:

Autoriza a distribuição da importância de 89 831 577\$50 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 655/90:

Concede um subsídio ao FIFPROF, no montante de 37 000 000\$.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 64/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Portaria n.º 66/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 65/90:

Autoriza a transferência e criação de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 652/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização junto do Banco Internacional do Funchal, S. A., da importância de 110 285 727\$00, correspondente a 50% dos encargos bancários referentes às livranças subscritas pelo Governo Regional junto daquela Instituição, em resultado da consolidação da dívida referente ao contrato de abertura de crédito aprovado pela Resolução n.º 220/88, de 22 de Fevereiro.

A referida despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04, (juros/Instituições de crédito).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 653/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 59 879 053\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Junho de 1990, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Junho de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00, (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMOS DO MÊS DE JUNHO DE 1990

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Municípios	Transferências/Deduções	Duodécimo/Transferências de Capital	Protocolo Adicional/ /BANIF/Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
CALHETA		4 452 000\$00	101 824\$50	4 350 175\$50
CÂMARA DE LOBOS		7 804 000\$00	—	7 804 000\$00
FUNCHAL		21 618 000\$00	—	21 618 000\$00
MACHICO		1 711 000\$00	635 707\$50	1 075 292\$50
PONTA DO SOL		5 136 000\$00	—	5 136 000\$00
PORTO MONIZ		3 774 000\$00	48 007\$50	3 725 992\$50
PORTO SANTO		4 287 000\$00	—	4 287 000\$00
RIBEIRA BRAVA		3 281 000\$00	382 428\$00	2 898 572\$00
SANTA CRUZ		5 433 000\$00	286 934\$50	5 146 065\$50
SANTANA		4 252 000\$00	414 045\$00	3 837 955\$00
S. VICENTE		86 000\$00	86 000\$00	—
TOTAL		61 834 000\$00	1 954 947\$00	59 879 053\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 654/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 89 831 577\$50, pelos Municípios da Região na verba correspondente ao duodécimo do mês de Junho de 1990, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do Artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento de Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos

financeiros, com vencimento a 20 de Junho de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00, (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMOS DO MÊS DE JUNHO DE 1990
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências/Deduções Municípios	Duodécimo/Transferências Correntes	Protocolo Adicional/ /BANIF/Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
CALHETA	6 681 000\$00	152 737\$00	6 528 263\$00
CÂMARA DE LOBOS	11 706 000\$00	—	11 706 000\$00
FUNCHAL	32 430 000\$00	—	32 430 000\$00
MACHICO	2 567 000\$00	953 561\$50	1 613 438\$50
PONTA DO SOL	7 705 000\$00	—	7 705 000\$00
PORTO MONIZ	5 661 000\$00	72 012\$00	5 588 988\$00
PORTO SANTO	6 431 000\$00	—	6 431 000\$00
RIBEIRA BRAVA	4 924 000\$00	573 642\$00	4 350 358\$00
SANTA CRUZ	8 152 000\$00	430 402\$00	7 721 598\$00
SANTANA	6 378 000\$00	621 068\$00	5 756 932\$00
S. VICENTE	134 000\$00	134 000\$00	—
TOTAL	92 769 000\$00	2 937 422\$50	89 831 577\$50

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 655/90

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/88/M, foi criado o Fundo de Investimento para Equipas Madeirenses com Futebol Profissional — FIFPROF, que funcionará sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu dotar o FIFPROF de um subsídio no valor de 37 000 000\$00, referente a um duodécimo.

Esta importância tem cabimentação de verba no Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01 do Orçamento da Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 64/90

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rúbricas do orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990, adstritas ao Capítulo 03 da Vice-Presidência e Coordenação Económica (03), a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que existem em outras rúbricas saldo suficiente para compensar as referidas necessidades;

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84 de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1 — Que se proceda às transferências e reforços no valor global de 2 800 000\$00 (dois milhões e oitocentos mil escudos) de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra em vigor em 17 de Maio de 1990.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada aos 17 de Maio de 1990.

O Vice-Presidente, *Miguel José Luís de Sousa*.
— O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Classif. orgân.			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
03						03 — VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
						Serviços de Informática		
	00	00	02.01.03		1.01.0	— Material de Secretaria		200
	00	00	02.01.04		1.01.0	— Material de Cultura	200	
	00	00	02.03.01		1.01.0	— Encargos das instalações	2 600	
	00	00	02.03.10		1.01.0	— Outros serviços		2 600
TOTAL							2 800	2 800

Portaria n.º 66/90

Para proceder, durante o ano de 1990, ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência e Coordenação Económica (03), do capítulo 02, torna-se necessário proceder à transferência e reforço da importância de Esc. 1 020 000\$00 (um milhão e vinte mil escudos) das rubricas constantes do mapa em anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional de Finanças, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço

de verba no valor de 1 020 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 31 de Maio de 1990.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional de Finanças.

Assinada em 31 de Maio de 1990.

O Vice-Presidente do Governo, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional de Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Class. Orgânica			Classif. económ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
02	00	00				03 — VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
						Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.01.04	1.02.0		Pessoal em regime de tarifa ou avença		220
			01.01.06	1.02.0		Pessoal em qualquer outra situação		800
			01.02.00			Abonos variáveis ou eventuais:		
			01.02.05	1.02.0		Outros abonos em numerário ou espécie	220	
			01.03.00			Segurança Social:		
			01.03.04	1.02.0		Contribuições para a Segurança Social	800	
						TOTAL	1 020	1 020

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 65/90

Considerando a necessidade de se proceder à criação da rubrica da classificação económica com o código 01.01.03, Pessoal contratado a prazo, na Secretaria Regional da Economia — 09, Capítulo 05, Divisão 00.00, do orçamento para 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, no montante de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos);

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no referido valor;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e criação de rubrica, no valor global de, respectivamente, 3 000 000\$00 (três milhões de escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra em vigor aos 1990.06.11.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1990.06.11.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.—O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

CLASSIFICAÇÃO								DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações	
ORGANICA				ECONÓMICA							FUNCIONAL
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	05	00	00	01							
					01						
						03		8.01.0	Remunerações certas e permanentes		
						04		8.01.0	Pessoal contratado a prazo	3 000	
					02				Pessoal em regime de tarefa ou de avença		
									Abonos variáveis ou eventuais	1 000	
						04		8.01.0	Ajudas de Custo		
										2 000	
									TOTAL	3 000	
										3 000	

Preço deste número: 30\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	»	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>					